

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 01/2021**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Comissão de Licitações, reuniu-se para análise da impugnação, do edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2021** que visa a “aquisição de registradores eletrônicos de ponto”, para atender as necessidades da SMED, do Executivo Municipal de Vacaria/RS.

Foi interposta impugnação, no dia 21/01/2021, em anexo, processo nº 489, pela empresa AAA ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA, CNPJ 02.380.858/0001-54, que, em síntese, solicita a retificação do edital pelos seguinte argumentos:

*“... Integração com sistema Secullum Acesso. Net  
Pois bem, a licitação refere-se à aquisição de equipamento para registro de ponto homologado pelo MTE e certificado pelo INMETRO.  
Equipamentos homologados pelo TEM (Ministério do Trabalho e Emprego) destinam-se ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para controle de jornada de trabalho [...]  
Já o software secullum acesso.net é um software para controle de acesso, e não controle de ponto”.*

A Comissão, com base nos autos, tendo em vista que o termo de referência foi montado pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a referida impugnação para análise e, se possível, verificação da possibilidade de retificação.

Após as análises da Secretaria Responsável Comissão recebeu como resposta, email, anexo, do setor responsável que explica:

*Na oportunidade em que o cumprimento, venho por meio deste informar que ao entrar em contato com algumas empresas responsáveis pela venda e manutenção de relógios ponto, fomos informados que, Secullum é um software para tratamento de ponto, fomos também informados que nos lugares onde realizaram manutenção, o secullum era o software que as empresas usavam para tratar o ponto....*

Após as análises da Secretaria responsável, a Comissão, de posse da resposta do setor competente, passa a tecer as seguintes considerações:

**1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;**



2 - Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços;

3 - Cumpre-se esclarecer que as confecções dos editais são baseadas nos Termos de Referência elaborados pelos departamentos técnicos de cada Secretaria solicitante dos serviços, no caso, o setor de Manutenção da SMED. A referida Secretaria, visando atender aos interesses e às necessidades da Administração, lastreou-se pelas experiências dentro do próprio Executivo, oriundas de locais que já possuem ponto. Pela busca com fornecedores dos produtos e pela busca interna de informações, a mesma chegou ao conhecimento que, ao contrário do que a impugnante tenta afirmar, o programa referido é de acesso E de ponto. Destarte, não merece prosperar a referida impugnação.

Após considerações, a Comissão não avistou óbices quanto a manutenção do edital, tendo em vista as considerações e justificativas da Secretaria responsável e o vislumbre de possíveis interessados. As afirmações não parecem claramente demonstradas, capaz de ilidirem a legitimidade das exigências contidas no edital. Nesse sentido, TJ/SP:

*LICITAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA ? Novo indeferimento da liminar postulada para que seja determinada a imediata suspensão do processo licitatório, bem como atos eventualmente praticados no curso ou após a sessão - Manutenção do indeferimento Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legitimidade das exigências contidas no Edital - Ausência de 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 22312028920148260000 SP 2231202-89.2014.8.26.0000, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamento: 04/02/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/02/2015)*

Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão, opinando pelo prosseguimento, ou não, do certame. Em caso de acolhimento, a data de abertura e condições permanecem inalteradas. Esta ata encontrar-se-á, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br). Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

*Atolho o parecer da Comissão.*

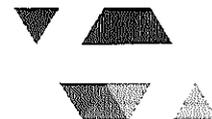
**AMADEU DE  
ALMEIDA BOEIRA  
33722510082**

Assinado digitalmente por AMADEU DE ALMEIDA  
BOEIRA:33722510082  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=15339399000107,  
CN=AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA:33722510082  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-01-22 17:08:40  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

22/01/2021

Webmail :: Resposta a impugnação

## Resposta a impugnação



**De** <manute.smed@vacaria.rs.gov.br>  
**Para** Licita <licita@vacaria.rs.gov.br>  
**Data** 22/01/2021 16:30  
**Prioridade** Mais alta

Bom dia!!!

Na oportunidade em que o cumprimento, venho por meio deste informar que ao entrar em contato com algumas empresas responsáveis pela venda e manutenção de relógios ponto, fomos informados que, Secullum é um software para tratamento de ponto, fomos também informados que nos lugares onde realizaram manutenção, o secullum era o software que as empresas usavam para tratar o ponto....  
Essa informação de ser um software somente para controle de acesso acho que não é bem assim....

Att, Mauricio Kmiéc

Fone: 54-32320720



## **A.A.A. Roless Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto Ltda.**

Relógios Ponto Tradicionais e Informatizados, Vigias, Protocoladores,  
Catracas, Cartões Ponto, Porta Cartões, Acessórios etc.

CNPJ:02.380.858/0001-54

Inscr. Estadual:096/2737267

Inscr.Municipal 174.412-26

**À**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA**

#### **REF Pregão Eletrônico nº 02/2021**

AAA Roless Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto Ltda, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.380.858/0001-54, com sede na Av. Eduardo Prado nº 1280 loja 2 – Ipanema – Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Com fulcro nos artigos 12 do Decreto nº 3.555/2.000 e 41 §2º da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Este estimado Órgão publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico visando a aquisição de registrador eletrônico de ponto.

Devido ao interesse na participação do certame, nossa empresa analisou o presente ato convocatório, encontrando exigências que devem ser reparadas conforme apontaremos abaixo.

Vale ressaltar que esta empresa licitante é séria e atende com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o Rio Grande do Sul há mais de 20 anos, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

Frisa-se a imprescindibilidade de observância pelos Órgãos da Administração Pública o princípio da seleção da proposta mais vantajosa na realização de certames licitatórios, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter proposta mais vantajosa no que tange a qualidade e economia.

#### **DOS ITENS IMPUGNADOS**

Consta no descritivo do objeto em seu Anexo I Lote 1 item 1 a seguinte exigência na descrição do objeto:

#### **... Integração com sistema Secullum Acesso.Net**



**A.A.A. Roless Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto Ltda.**

Relógios Ponto Tradicionais e Informatizados, Vigias, Protocoladores,  
Catracas, Cartões Ponto, Porta Cartões, Acessórios etc.

CNPJ:02.380.858/0001-54

Inscr. Estadual:096/2737267

Inscr.Municipal 174.412-26

Pois bem, a licitação refere-se à aquisição de **equipamento para registro de ponto Homologado pelo MTE e certificado pelo INMETRO.**

Equipamentos homologados pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) conforme Art. 3º da portaria 1.510 do MTE destinam-se ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para controle de jornada de trabalho, vejamos:

Art. 3º Registrador Eletrônico de Ponto - REP é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho

Já, o software Secullum Acesso.Net é um software para controle de acesso, e não controle de ponto. Vejamos informação sobre este software:

Controle inteligente do fluxo de pessoas, com gestão por horário, escala, níveis de acesso e ambientes, bloqueando entradas e saídas indevidas e até mesmo a lotação dos ambientes.

O sistema conta com todas as funcionalidades de monitoramento em tempo real, relatórios para análise, liberação de acesso por senha, código de barras, proximidade, MiFare, função pânico, integração com CFTV, entre outras aplicações.

Fonte: <https://www.secullum.com.br/pt/produtos/acessonet>

Deste modo, os equipamentos objetos deste Pregão Eletrônico não terão integração com o sistema Secullum Acesso.Net, pelos motivos expostos acima.

Sendo assim, entendemos que as especificações impugnadas, devem ser revistas e retificadas devido suas particularidades, medida necessária para que este certame tenha êxito.



**A.A.A. Roless Comércio e Assistência Técnica de Relógios Ponto Ltda.**

Relógios Ponto Tradicionais e Informatizados, Vigias, Protocoladores,  
Catracas, Cartões Ponto, Porta Cartões, Acessórios etc.

CNPJ:02.380.858/0001-54

Inscr. Estadual:096/2737267

Inscr.Municipal 174.412-26

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto acima requer:

- 1) Seja recebida, processada e JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE por V.Sa.;
- 2) Em sendo alterados os termos do Edital, seja realizada nova publicação deste, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2021.

Rodrigo Luiz Dias Guglieri  
Diretor

[licitacao@roless.com.br](mailto:licitacao@roless.com.br)